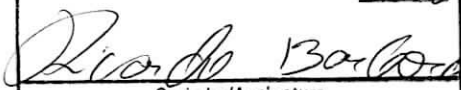




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>362</u>	
DATA	15 FEV. 2016 HORAS <u>16:00</u>
	
Carimbo/Assinatura	

INDICAÇÃO Nº 004 DE 2016
(Vereador Zé Henrique)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLÊNÁRIO
DATA 16/02/2016

 Acrescenta §4º ao Art. 20 da Lei Municipal nº 957, de 20 de dezembro de 1991 – Código Tributário do Município, que institui o IPTU PROPORCIONAL na cidade de Gurupi - TO.

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Sr. Laurez da Rocha Moreira, que, por meio de Lei Complementar, acrescente o §4º ao Art. 20 da Lei Municipal nº 957, de 20 de dezembro de 1991 – Código Tributário do Município, que institui o IPTU PROPORCIONAL na cidade de Gurupi – TO, com a redação que adiante segue:

§ 4º - Fica determinado o IPTU proporcional.

I - Desconto de 20% no pagamento do IPTU para ausência, na área do imóvel, de cada um dos melhoramentos descritos no Art. 9, §1º, Incisos I, II, III, IV e V desta mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana/IPTU tem como fato gerador "a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na Zona Urbana do Município" (Art. 9 do Código Tributário do Município).

De acordo com o Art. 9 do Código Tributário Municipal, define-se Zona Urbana como aquela que possua no mínimo dois dos melhoramentos a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público: meio-fio ou pavimentação, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar, e escola primária ou posto de saúde à distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

Atualmente a cidade enfrenta inúmeros transtornos frente às intempéries naturais, em bairros mais abastados, e extremas dificuldades de acesso a infraestrutura básica, descrita acima, em bairros menos favorecidos, embora tenham obrigações tributárias similares aos de bairros que possuem amplo acesso a infraestrutura básica.

Na busca por soluções factíveis e viáveis para a correção desta "injustiça" tributária propomos que o pagamento deste tributo ocorra de forma proporcional. A partir do levantamento prático de quais melhoramentos estão disponíveis em cada localidade proporciona-se descontos de 20% (cálculo proporcional aos 05 melhoramentos expostos nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 9 do código Tributário do Município) para cada um deles que não existir na área do imóvel.

Nossa busca é pela cobrança justa de tributos aos contribuintes do município e pela promoção da infraestrutura básica aos bairros de Gurupi.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos onze dias de fevereiro de 2016.


ZÉ HENRIQUE
Vereador SD